

TRT-18 rejeita assédio contra gerente que teve relacionamento com estagiária

09/12/2025

A 1ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região \(GO\)](#) manteve a sentença que rejeitou a acusação de assédio sexual feita por uma trabalhadora contra um gerente com quem manteve um relacionamento, mas determinou o reconhecimento de vínculo empregatício no período em que ela atuou formalmente como estagiária. A decisão foi unânime.

O colegiado concluiu que não houve prova de comportamento abusivo por parte do superior hierárquico, mas identificou irregularidades suficientes para anular o [contrato de estágio](#).

Conforme os autos, a profissional recorreu da decisão da Vara do Trabalho de Goianésia (GO), que considerou que o assédio alegado não foi comprovado. Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora Rosa Nair Reis, considerou que as testemunhas afirmaram que o relacionamento entre a estudante e o gerente era consensual e negaram qualquer conduta que configurasse assédio.

Ela também observou que o conjunto das provas não revelou situações de pressão, constrangimento ou retaliação depois do término do relacionamento, que teria ocorrido por iniciativa do gerente.

Para a magistrada, o processo deve ser examinado sob a lente do [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça](#), que orienta os juízes a valorizar a palavra da vítima, evitar estereótipos e considerar as desigualdades estruturais entre homens e mulheres.

No entanto, ela explicou que essa diretriz não permite presunções automáticas e não dispensa a existência de sinais mínimos da conduta narrada, especialmente quando as partes admitem ter mantido um relacionamento amoroso.

“A aplicação da perspectiva de gênero não afasta a necessidade de elementos mínimos que indiquem a prática do ilícito narrado”, afirmou ela ao negar o recurso nesse ponto.

Nulidade do contrato

Em relação ao contrato de estágio, a empresa alegou no processo que a estudante cumpria seis horas diárias, como determina a [Lei do Estágio \(Lei 11.788/2008\)](#). Contudo, ao reexaminar o caso, a turma julgadora verificou que os controles de ponto apresentados pela própria empresa mostravam horas extras habituais, o que descaracteriza a natureza educativa do estágio e configura fraude.

A relatora observou ainda que a empresa juntou ao processo um termo de rescisão no qual a autora aparecia como empregada, outro sinal de que o contrato era fraudulento.

Diante das irregularidades constatadas, o colegiado declarou nulo o contrato de estágio e reconheceu o vínculo empregatício no período em que a estudante trabalhou como estagiária, de outubro de 2019 a agosto de 2021.

Como a autora foi posteriormente efetivada pela empresa, passando a trabalhar sob as regras da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) de agosto de 2021 a abril de 2023, a turma determinou a retificação da sua carteira de trabalho. Ao mesmo tempo, manteve a improcedência dos pedidos relacionados ao assédio sexual, por falta de provas. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-18.*

Processo 0010471-08.2024.5.18.0261





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-09/trt-18-afasta-assedio-mas-confirma-vinculo-empregaticio-por-fraude-em-estagio/>